



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu



Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu

PROJETO DE LEI Nº DE DE DE 2025.

Dispõe sobre a liberação de servidores públicos municipais e empregados de empresas terceirizadas que prestam serviços à Administração Pública Municipal para cumprimento de estágio obrigatório, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara **APROVA** e EU **SANCIONO** a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a liberar, uma vez por semana, os servidores públicos municipais e os empregados de empresas terceirizadas que prestam serviços à Administração Pública Municipal, para cumprimento de estágio obrigatório, desde que devidamente comprovado pela instituição de ensino.

Art. 2º - A liberação de que trata o artigo anterior deverá ser formalmente solicitada pelo interessado, mediante requerimento protocolado junto ao setor competente, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, acompanhado dos seguintes documentos.

I - declaração ou documento expedido pela instituição de ensino superior, técnico ou profissionalizante, informando a necessidade do comparecimento para atividades de estágio,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu

II – comprovação de matrícula regular no curso.

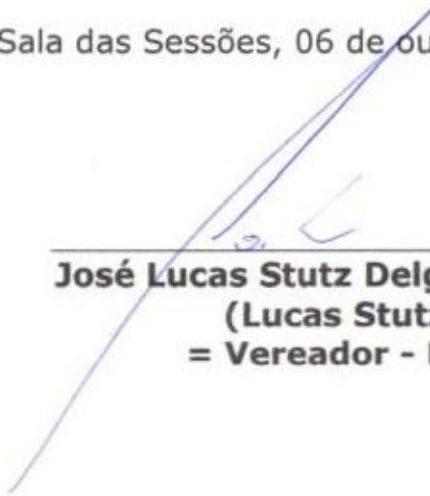
Art. 3º - A ausência justificada nos termos desta Lei não acarretará prejuízo na remuneração do servidor ou empregado, nem desconto de ponto, desde que respeitado o limite estabelecido no art. 1º.

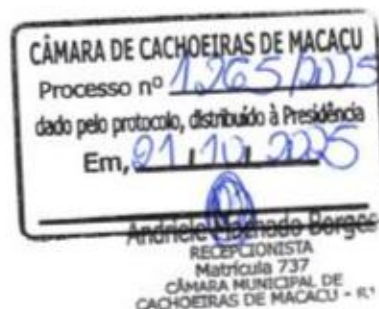
Art. 4º - As chefias imediatas poderão negar o pedido, de forma justificada, quando houver prejuízo comprovado à continuidade de serviços essenciais, devendo o servidor ou empregado reagendar o período de ausência.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, se necessário, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 06 de outubro de 2025.


José Lucas Stutz Delgado Pinto
(Lucas Stutz)
= Vereador - PP =





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo incentivar a formação acadêmica e profissional dos servidores públicos municipais e dos empregados das empresas terceirizadas que prestam serviço à Administração Pública Municipal, possibilitando o cumprimento de estágio obrigatório uma vez por semana, sem prejuízo de suas funções.

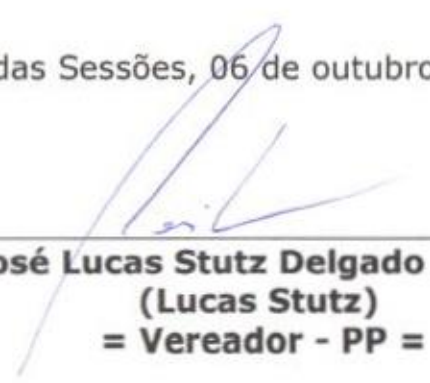
Muitos estudantes que trabalham na Prefeitura ou em empresas prestadoras de serviço enfrentam dificuldades para conciliar o horário de trabalho com as exigências do estágio obrigatório, o que pode comprometer sua formação e o acesso a oportunidades no mercado de trabalho qualificado.

A proposta garante que a medida não cause impacto administrativo, ao mesmo tempo em que valoriza a educação e o aprimoramento profissional.

Trata-se, portanto, de uma medida de incentivo à qualificação e ao desenvolvimento humano, em consonância com os princípios constitucionais da valorização do servidor público, do trabalho e da educação.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 06 de outubro de 2025.


José Lucas Stutz Delgado Pinto
(Lucas Stutz)
= Vereador - PP =

CÂMARA
Processado pelo
E